



LEI N.º 9.675, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

Art. 2º. A **Campanha** tem os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;

II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos, sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;

III – promover saúde e bem-estar à população;

IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;

V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

Art. 3º. Promover-se-á a **Campanha** por meio de debates e reuniões (*on-line* em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:

I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;

II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e *pets*) nos trajetos estabelecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.675/2021 – fls. 2)

III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;

IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1